

LEI Nº 587/2001

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 545/98."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACIÁBA APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O PARÁGRAFO 3º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 545/98, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"O USUÁRIO SÓ TERÁ DIREITO DE VOTO DENTRO DA REGIÃO EM QUE MORAR, PODERÁ SER CANDIDATO: NA ZONA URBANA, AQUELE QUE RESIDIR NA REGIÃO E NA ZONA RURAL PODERÁ SER UM REPRESENTANTE DA ZONA URBANA, SOMENTE EM CASO DA COMUNIDADE NÃO APRESENTAR CANDIDATO."

ARTIGO 2º - O PRESENTE PROJETO DE LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ DA COSTA MELQUIADES, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACIÁBA.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRANDO EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARACIÁBA, 15 DE OUTUBRO DE 2001.

PREFEITO MUNICIPAL: 